

**CONTRATO Nº003/2026**  
**PROCESSO Nº004/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº001/2026**

REFERENTE A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM VISTAS A ORIENTAR E IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E A CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE E A EMPRESA ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº071.898.334-34. residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 57.719.712/0001-82, representada pelo Sr. **Isllan de Jesus da Silva Leite**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 46.714, inscrito no CPF nº 105.052.674-03, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato está integralmente vinculada à Inexigibilidade nº 001/2026 e à proposta apresentada pela contratada, a qual se compromete a cumprir todas as condições e termos nela descritos. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público aplicáveis. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições pertinentes do direito privado, sempre que compatíveis com a natureza pública da relação contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de escritório especializado para a prestação de serviços de assessoria e contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a orientar e implementar medidas para assegurar a transparência na gestão pública e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, incluindo análise de processos internos, e adequação de práticas de compartilhamento de informações, garantindo a proteção de dados pessoais e o atendimento às exigências legais para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, ou, caso não seja na Câmara, na sede da CONTRATADA ou em outro local onde a empresa exerça suas atividades, preferencialmente durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, de forma a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. O escritório contratado deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, e as demandas deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada conforme os valores previamente estabelecidos para cada fase executada. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada da devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, que deverá ser realizada por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

A liquidação do valor devido ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal e da confirmação da entrega dos serviços, observadas as condições de conformidade e veracidade dos documentos apresentados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor global do contrato será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro:** O valor contratado será ajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato serão provenientes das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo do Município de Pesqueira/PE, para o exercício de 2026, conforme aprovado na legislação vigente.

01000	PODER LEGISLATIVO
01100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.2030	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO

#### CLÁUSULA SEXTA –DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

- Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, utilizando os recursos necessários para garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;
- Assumir a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados por ações ou omissões de seus prepostos ou representantes, seja de forma dolosa ou culposa, à contratante ou a terceiros; utilizar pessoal qualificado e com conhecimentos adequados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes;
- Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação aplicável, sendo certo que a inadimplência de tais obrigações não transfere a responsabilidade à contratante; comunicar à contratante qualquer irregularidade detectada no decorrer da execução dos serviços, assegurando a transparência e o acompanhamento adequado;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em plena conformidade com as obrigações assumidas;
- Não transferir, ceder ou subcontratar, por qualquer meio, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nem mesmo parcialmente, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas;

- Zelar pela execução eficiente e contínua dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, conforme o contrato. Caso ocorram falhas, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, salvo em situações de força maior;
- A empresa ou profissional contratado será responsável por prestar suporte técnico e jurídico à Câmara Municipal de Pesqueira/PE, visando garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aprimorar a transparência na gestão pública. Dentre as principais
- Diagnóstico e Análise de Conformidade
- Avaliação dos processos internos da Câmara Municipal relacionados ao tratamento de dados pessoais; Identificação de riscos e vulnerabilidades quanto ao cumprimento da LGPD;
- Elaboração de relatório técnico com recomendações para adequação à legislação vigente. Adequação de Processos e Normativas
- Revisão e adaptação de regulamentos internos e políticas institucionais para alinhamento à LGPD; Implementação de medidas de segurança para proteção de dados pessoais;
- Elaboração de cláusulas contratuais e termos de consentimento para adequação aos requisitos legais. Capacitação e Treinamento
- Realização de palestras e treinamentos para servidores e gestores sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados;
- Desenvolvimento de materiais informativos para conscientização sobre a importância da conformidade legal. Orientação Jurídica Contínua
- Assessoria permanente para esclarecer dúvidas e orientar sobre questões jurídicas relativas à proteção de dados;
- Suporte na elaboração de respostas a demandas de titulares de dados e órgãos fiscalizadores; Acompanhamento de eventuais atualizações na legislação e recomendações para ajustes necessários. Monitoramento e Relatórios Periódicos
- Acompanhamento da implementação das medidas recomendadas e ajustes necessários;
- Produção de relatórios periódicos sobre o nível de conformidade da Câmara Municipal com a LGPD; Indicação de melhorias contínuas para garantir a efetividade da proteção de dados pessoais.
- Com essas atribuições, a consultoria jurídica especializada contribuirá para que a Câmara Municipal de Pesqueira-PE atue com segurança jurídica, transparência e respeito aos direitos dos cidadãos, cumprindo integralmente as exigências da LGPD.
- Aceitar os acréscimos ou supressões necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantendo as condições contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A contratante compromete-se a:**

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações estabelecidas no instrumento contratual, garantindo a efetiva execução dos serviços;
- Fornecer à contratada todas as informações e dados necessários à correta prestação dos serviços, assegurando a transparência e a agilidade nas etapas do processo;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor designado como Gestor ou Fiscal, que será responsável pelo monitoramento contínuo das atividades realizadas pela contratada;

- Efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação da prestação dos serviços;
- Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para a manutenção da conformidade e qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por meio de servidora a Sra. **NEUSA MARIA PEREIRA DE MIRANDA**.

**9.2.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício do Poder Legislativo de Pesqueira/PE.

**9.3.** A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Na ocorrência de tais irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, respeitando-se o princípio da proporcionalidade. Tais penalidades poderão incluir, mas não se limitarão a:

- a) Advertência, por escrito, em caso de infrações leves ou pontuais.
- b) Multa, conforme o valor e a gravidade da infração, calculada de acordo com os parâmetros definidos no contrato e na legislação vigente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo determinado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves de infração.

**10.2.** A aplicação dessas penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. O responsável pela infração terá direito a se manifestar, apresentar justificativas e, se necessário, recursos administrativos dentro dos prazos estabelecidos.

**10.3.** As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à reparação de danos causados à Administração Pública, à rescisão contratual e à adoção de medidas judiciais, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo como art. 124 da Lei nº 14.133/2021: Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

11.3 A Contratada compromete-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, em relação aos serviços contratados, sempre a critério exclusivo da Contratante, conforme as necessidades do interesse público e o bom andamento da execução contratual.

11.4. As alterações contratuais que resultem em modificações substanciais, sejam por acréscimo ou supressão de serviços, deverão ser formalizadas por meio da celebração de **termo aditivo**, que deverá ser previamente aprovado pela **consultoria jurídica da Contratante**, garantindo que as modificações estejam de acordo com a legislação e os interesses da Administração.

11.5. Por meio de apostilamento, serão registrados ajustes que não caracterizam alteração do contrato, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para ajustar ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento estipuladas no contrato;
- alterações na razão social ou na denominação do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

Em caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante de aplicar as sanções previstas neste contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O presente instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, como condição essencial para sua eficácia, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Adicionalmente, a Contratante deverá promover a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em seu sítio oficial na internet, conforme estipulado no art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e o art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A publicação deverá garantir ampla divulgação, assegurando o direito de acesso à informação e a transparência nas contratações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pesqueira/PE, como o competente para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente da execução deste Termo de Contrato, que não puder ser resolvido por conciliação ou mediação entre as partes, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As partes concordam que, na hipótese de não haver acordo amigável, qualquer demanda judicial será exclusivamente dirimida no referido foro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que

produza os efeitos jurídicos e legais pretendidos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, em conformidade com a legislação vigente e as disposições acordadas.

As partes declaram que, antes da assinatura, tiveram pleno conhecimento de todos os termos e condições do contrato e que, ao assiná-lo, manifestam a sua anuência plena e irrestrita com o mesmo.

Pesqueira – PE, 20 de fevereiro de 2026

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE  
GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES  
CPF nº 071.898.334-34  
CONTRATANTE**

---

**ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 57.719.712/0001-82  
Isllan de Jesus da Silva Leite  
CPF nº 105.052.674-03  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: